

## FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

### REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**Artigo 1º** – A Comissão de Pesquisa e Inovação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (CPq/FFLCH) compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um docente por Departamento, além da representação discente prevista no Estatuto da USP.

§ 1º - Os membros docentes, com titulação mínima de Doutor, indicados pelos respectivos Conselhos de Departamentos (e homologados pela Congregação), têm mandato de dois anos, renovando-se anualmente pela metade e permitindo-se reconduções.

§ 2º - A representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, será eleita por seus pares e corresponderá a dez por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a presença mínima de um discente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 2º** – O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação serão escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor, na forma do artigo 48, § 3º a 9º, e do artigo 48-A do Estatuto da USP.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.

**Artigo 3º** – Na vacância das funções de Presidente e de Vice-Presidente, ou em seus impedimentos, a condução do Colegiado será realizada pelos(as) professores(as) mais graduados(as) da CPq e com maior tempo de serviço docente na Universidade.

Parágrafo único - Na vacância de cargo referente à representação docente, caso o período do mandato ainda esteja vigente, a nova indicação apenas completará o período já iniciado.

**Artigo 4º** – O Presidente da CPq será o representante da Unidade junto ao Conselho de Pesquisa e Inovação.

**Artigo 5º** – Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Pesquisa e Inovação, bem como coordenar as atividades administrativas, necessárias para a concepção de seus objetivos.

**Artigo 6º** – As reuniões da CPq serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

#### COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Parágrafo único – Não havendo quórum, os membros ficam automaticamente convocados para a nova reunião, que ocorrerá 30 minutos depois, com a mesma pauta, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial é exigido.

**Artigo 7º** – O comparecimento às sessões da CPq é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades.

Parágrafo único – O membro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

**Artigo 8º** – Compete à Comissão de Pesquisa e Inovação:

I. Acompanhar e promover a discussão das políticas de pesquisa e inovação da Universidade, bem como das políticas estaduais e nacionais;

II. Estimular a pesquisa e a inovação nas diversas áreas do conhecimento da FFLCH;

III. Contribuir com o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, na iniciação científica e no pós-doutoramento. Promover diagnósticos e identificar as respectivas carências e facilidades;

IV. Zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa;

V. Identificar órgãos de fomento à pesquisa, nacionais e internacionais, e manter relacionamento com os mesmos;

VI. Manter relacionamento com outras entidades de pesquisa, nacionais e internacionais, incentivando o intercâmbio de experiências;

VII. Acompanhar o funcionamento dos convênios nacionais e internacionais da FFLCH, quando envolverem questões de pesquisa;

VIII. Elaborar boletins e outros documentos, periódicos ou não, de interesse à organização da pesquisa;

IX. Cooperar com outros órgãos pertinentes da USP e da Faculdade;

X. Promover eventos relacionados à pesquisa;

XI. Proporcionar suporte técnico-administrativo para a captação de recursos internos e externos voltados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, bem como informar aos pesquisadores sobre a legislação aplicável à pesquisa em suas áreas de atuação;

XII. Levantar, constituir e manter um Banco de Dados das Pesquisas em andamento, individuais e em equipe;

XIII. Cooperar com a Biblioteca nas tarefas de levantamento, constituição e manutenção de um Banco de Dados da Produção Científica da FFLCH;

XIV. Submeter, para a apreciação da Direção, sugestões sobre a aplicação dos recursos da reserva técnica institucional e de outros recursos institucionais destinados ou oriundos dos projetos de pesquisa da Unidade;

XV. Disseminar boas práticas de pesquisa na Unidade, conforme as instruções do Comitê de Boas Práticas Científicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

XVI. Prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas sobre os editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à pesquisa no âmbito da Unidade.

**Documento aprovado pela Comissão de Pesquisa e Inovação em 09/06/2022 e pela Congregação em 23/06/2022.**